

EDITAL Nº 13/2016

INSCRIÇÃO PARA BOLSA DE ESTUDO ASSISTENCIAL _2016

Pe. Francisco de Lélis Maciel, Reitor do Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo, inscrito no CNPJ nº. 58.250.689/0007-88, situado na Rua São Camilo de Lelis, nº. 01, Bairro Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim-ES, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital de inscrição para bolsa de estudo assistencial, do Centro Universitário São Camilo - Espírito Santo.

I – DA REALIZAÇÃO

A realização do Processo de Concessão de Bolsa de Estudo Assistencial é regido pelo presente Edital, pela Lei 12.101/09, alterada pela Lei 12.868/13 regulamentada pelo Decreto 8.242/14. Será operacionalizado pelo Serviço Social e sob a responsabilidade da Comissão Interna de Bolsas de Estudos do Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo.

II – DAS VAGAS

Serão oferecidas, 32 bolsas parciais de 50% distribuídas nos seguintes cursos:

CURSO	Bolsas 50%	CURSO	Bolsas 50%
ADMINISTRAÇÃO	02	LETRAS - INGLÊS	01
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS LICENCIATURA	02	LETRAS - LITERATURA	01
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS BACHARELADO	02	MATEMÁTICA	02
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	02	NUTRIÇÃO	02
EDUCAÇÃO FÍSICA LICENCIATURA	02	PEDAGOGIA	03
EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO	01	PETRÓLEO E GÁS	02
FARMÁCIA	01	PSICOLOGIA	02
FISIOTERAPIA	01	QUÍMICA	02
HISTÓRIA	02	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	02
			32

III - DA INSCRIÇÃO

1. Período: **15 a 20/09/16**
2. O formulário de inscrição e a relação de documentos estarão disponíveis no site www.saocamilo-es.br
3. Local de entrega da documentação: Sala do Serviço Social, localizada no 1º andar do bloco 1, com horário agendado.
4. Horário: 13h às 20h

IV - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A análise, para a possível concessão da Bolsa Assistencial de estudos, de que trata este Edital, é processada a partir da avaliação do formulário da bolsa de estudos e da documentação apresentada pelos candidatos. O formulário deverá estar devidamente preenchido, instruído com toda documentação e devolvido pelo interessado no prazo e local previstos neste Edital. A falta de qualquer documento ou dados incompletos determina a devolução do processo como um todo e a desclassificação do candidato;

2 - O processo de Bolsa Assistencial estará aberto exclusivamente para candidatos que não possuam bolsa de estudos de qualquer natureza, uma vez que a bolsa não será cumulada com nenhum outro benefício, salvo em condições específicas a serem consideradas e avaliadas pela Comissão de Bolsas de Estudos.

V - DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Para concorrer às bolsas assistenciais o candidato deverá:

1. Estar devidamente matriculado nos cursos de graduação acima citados.
2. Estar cursando a primeira graduação.
3. Ter renda per capita de até três salários mínimos.
4. Não estar em pendências financeiras com a IES, até a data da apresentação dos documentos.
5. Não ser beneficiado por nenhum outro tipo de bolsa de estudos, exceto PIBID, FIES - Financiamento Estudantil e estagiários remunerados.
6. Comprovar todas as informações com a documentação exigida.
7. Preencher o requerimento de bolsa de estudos disponibilizado no site www.saocamilo-es.br – link serviços – serviço social. O preenchimento completo do formulário, no prazo estipulado e a entrega dos documentos solicitados é de exclusiva responsabilidade do candidato, bem como as informações nele constantes, e constitui condição obrigatória para a participação do candidato na seleção.
8. Entregar o requerimento de inscrição para Bolsa Assistencial juntamente com os documentos mencionados no item VII, diretamente no Serviço Social no horário de 13h às 20h e no prazo informado.

VI – DO AGENDAMENTO

1. O agendamento de horário no Serviço Social, para a entrega de documentos, deverá ser feito por meio eletrônico (www.saocamilo-es.br).
2. Os alunos deverão seguir rigorosamente as datas e horários estabelecidos no agendamento eletrônico.

VII- DA DOCUMENTAÇÃO

1. Documentos Pessoais do CANDIDATO e GRUPO FAMILIAR (**original e cópia**)

- Carteira de identidade própria e dos demais componentes do grupo familiar (se menor de 16 anos, certidão de nascimento);
- CPF de todos os membros do grupo familiar acima de 18 anos, exceto os civilmente incapazes;
- Carteira de trabalho própria e dos demais componentes do grupo familiar acima de 16 anos (PÁGINA DA FOTO, IDENTIFICAÇÃO, ÚLTIMO(S) CONTRATO(S) E PÁGINA SEGUINTE EM BRANCO).
- Comprovante de residência.
- Comprovante das condições de moradia, quando financiada ou locada, apresentando, os três últimos comprovantes de pagamento ou contrato de locação registrado em cartório.
- Atestado médico comprobatório, caso exista no grupo familiar algum portador de doença especificada na Portaria MPAS/MS nº. 2.998/2001 – pacientes acometidos por doenças ou alterações patológicas como: paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, AIDS, entre outras.
- Comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar, conforme especificado abaixo;
- Comprovante de separação ou divórcio dos pais (**OU SEPARAÇÃO DE CORPOS REGISTRADA EM CARTÓRIO**), ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar no grupo familiar do candidato por essas razões.
- Decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia;

2. TIPOS DE COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

2.1- ASSALARIADOS

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- Declaração de IRPF **completa** acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- CTPS (carteira de trabalho) registrada e atualizada (página da foto, frente e verso, último contrato de trabalho e página seguinte em branco).

2.2- ATIVIDADE RURAL

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoa jurídicas vinculadas ao candidato ou ao membro de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Notas fiscais de venda (talão do produtor) dos últimos seis meses.
- Declaração do sindicato (registrado em cartório).
- CTPS (carteira de trabalho) registrada e atualizada (página da foto, frente e verso, último contrato de trabalho e página seguinte em branco).

2.3- APOSENTADOS E PENCIONISTAS

- Extrato do último pagamento do benefício emitido pela internet no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- CTPS (carteira de trabalho) registrada e atualizada (página da foto, frente e verso, último contrato de trabalho e página seguinte em branco), até 65 anos de idade.

2.4- AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Declaração de IRPF **completa** acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- DECORE .
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoa jurídicas vinculadas ao candidato ou ao membro de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias do recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- CTPS (carteira de trabalho) registrada e atualizada (página da foto, frente e verso, último contrato de trabalho e página seguinte em branco).

2.5- SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal / PROLABORE.
- Declaração de IRPF **completa** acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ.
- Contrato social.

- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou ao membro de seu grupo familiar, quando for o caso.
- CTPS (carteira de trabalho) registrada e atualizada (página da foto, frente e verso, último contrato de trabalho e página seguinte em branco).

2.6- RENDIMENTOS DE ALUGUEL

- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

3. GRUPO FAMILIAR

Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia que o candidato, que:

- } Sejam relacionados ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai; padrasto; mãe; madrasta; cônjuge; companheiro; filho(a); enteado(a); irmão(ã); avô(ó).
- } Usufruam da renda bruta mensal familiar, desde que:

- a. Para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;
- b. Para os membros do grupo familiar (maiores) que não possuem renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

4. RENDA MENSAL FAMILIAR

Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos de trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

4.1. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e consumo, sob pena de reprovação.

5. A apresentação dos documentos solicitados é de exclusiva responsabilidade do aluno e constituem condições para a participação do mesmo na seleção.

6. Quando necessário, além da documentação exigida para o processo, a assistente social poderá solicitar outros documentos, agendar entrevistas e visita domiciliar.
7. A documentação entregue fará parte do processo de análise do Serviço Social.

VIII- DESCLASSIFICAÇÃO

Constituem-se motivos para desclassificação automática:

- a- A não entrega de qualquer documento mencionado neste edital;
- b- O não comparecimento na entrevista marcada;
- c- Apresentação de documentos falsos e/ou adulterados.

IX – DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

1. Os candidatos que atenderem aos requisitos e às condições estabelecidas acima serão pré-selecionados segundo sua classificação no IC (Índice de Classificação). O Índice de classificação é obtido pela seguinte fórmula:

$IC = (RB \times M \times DC) / GF$ onde:

IC = Índice de Classificação.

RB = Renda Bruta Mensal Familiar.

M = Moradia [Própria/Cedida = 1; Não própria (alugada/financiada/outros) = 0,4].

DC = Doença Crônica (existe no grupo familiar = 0,8; não existe = 1).

GF = Grupo Familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato).

2. Os candidatos serão classificados na ordem ascendente do valor do índice calculado de acordo com o *caput* deste artigo (quanto menor o índice, maior o grau de vulnerabilidade social).

3. No caso de índices idênticos de IC o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- I. Menor renda bruta mensal familiar;
- II. Maior coeficiente de rendimento acadêmico no curso.

4. A classificação do candidato não gera direito automático à concessão da bolsa, estando esta condicionada e limitada ao número de vagas disponíveis para cada tipo de bolsa e respectivo curso, nos termos do item II deste edital.

5. Não caberá recurso ao resultado da classificação, bem como da desclassificação do candidato.

X - DO RESULTADO FINAL

1. A lista dos alunos classificados será divulgada no dia 28 de setembro de 2016, no site da Instituição.
2. Para assinatura dos Termos de Concessão, os candidatos deverão comparecer pessoalmente no Serviço Social nos dias **29 e 30/09/16** para alteração no boleto de pagamento da mensalidade com vencimento em 10/10/2016.
3. Lembramos que a bolsa somente será concedida se cumprido o prazo acima e após assinatura do Termo de Concessão de bolsa de estudos.
4. Sob nenhuma hipótese será realizado reembolso das mensalidades já quitadas.

XI - DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

1. Para manutenção da Bolsa Assistencial atenderão os critérios definidos na Lei 12.101 de 30 de novembro de 2009 e Decreto 8.242, de 23 de maio de 2014, bem como normas internas contidas na Política de Bolsa Institucional.
2. É condição essencial para a manutenção da Bolsa Assistencial:
 - Estar regularmente matriculado.
 - Não ter impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição.
 - Não possuir qualquer ocorrência disciplinar.
 - Apresentar aproveitamento acadêmico mínimo de 75% das disciplinas cursadas no período letivo em análise. O cálculo será realizado com base na proporção entre o total de disciplinas cursadas e o total de disciplinas aprovadas.

Parágrafo Único: O aluno poderá solicitar, por uma única vez, reconsideração de bolsa, excepcionalmente por reprovações em notas, que será analisado pela Comissão de Bolsas.

3. Constituem-se motivos para **alteração no percentual** de Bolsa Assistencial, **cancelamento** total e **não renovação** da mesma:
 - I. Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do candidato;
 - II. Rendimento acadêmico insuficiente;
 - III. Trancamento, afastamento, desistência ou transferência do curso;
 - IV. Constatação, a qualquer tempo, de informações inverídicas e/ou documentos fraudulentos apresentados pelo discente;
 - V. Término previsto do curso, de acordo com os prazos mínimos de integralização, conforme Projeto Pedagógico do Curso;
 - VI. Não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo.
4. A análise para a renovação da Bolsa Assistencial será realizada a qualquer tempo.

XII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. A bolsa concedida somente terá validade a partir da assinatura do Termo de Concessão com vigência **a partir de outubro 2016** e sua renovação está condicionada as diretrizes estipuladas na Política Institucional de Bolsas de Estudo.
2. O recebimento do formulário não gera obrigações por parte da Instituição.
3. Os dados declarados serão tratados confidencialmente.
4. Toda situação descrita pelo aluno deve ser comprovada, com cópia legível dos documentos, que não serão devolvidos.
5. Para ter validade, o formulário deve ser preenchido e assinado pelo próprio aluno ou responsável, quando menor.

A assinatura do Termo de Concessão, ocorrerá no Setor de Serviço Social, conforme prazo estipulado neste Edital e terá validade até dezembro de 2017, desde que atenda os critérios definidos no item XI, que trata da “MANUTENÇÃO DA BOLSA”.

6. A eventual concessão não implica na obrigatoriedade da sua renovação para os anos subsequentes;
7. O preenchimento do requerimento não exime o (a) requerente de continuar a honrar, pontualmente, seus compromissos financeiros, quando da bolsa parcial, até que o processo seja oficialmente deferido;
8. O aluno usufruirá de Bolsa Assistencial a partir da data da assinatura do Termo de Concessão, com vigência a partir de outubro 2016, não cabendo ressarcimento das parcelas pagas;
9. Verificando-se a qualquer tempo, que houve falsidade ou má fé na obtenção do benefício, o mesmo será cancelado e a cobrança das mensalidades, inclusive retroativas ao período da concessão da bolsa, será efetuada em sua integralidade, sem prejuízo das demais implicações legais;
10. A concessão do benefício não desobriga o aluno ou seu responsável financeiro, a pagar até a data do vencimento o valor remanescente das mensalidades contratadas, sob pena de tê-lo cancelado, caso haja inadimplência.
11. Os cronogramas estabelecidos neste edital deverão ser rigorosamente obedecidos. Não haverá prorrogação de prazos.
12. O Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo, não se responsabiliza pelos alunos que declararem não terem sido informados sobre o conteúdo deste Edital.

PUBLIQUE-SE

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembros de 2016.

Pe. Francisco de Lélis Maciel

Reitor